



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

REPUBLICADO

LEI Nº 1.648/2017

Data 20/09/2017

PUBLICADO EM:
26/09/2017
Jornal AMP
Página 207
Edição 1346
[Assinatura]
Ass. Responsável

SÚMULA - Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do transporte escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º –Fica instituído horário especial para os servidores do Município ocupantes do cargo de Motorista, que exerçam suas atividades no Transporte Escolar, os quais prestarão serviços de acordo com os horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal estipulado pela Secretaria de Educação.

§ 2º –Os Servidores alcançados por esta Lei ficam desobrigados de cumprir a jornada de trabalho no horário compreendido entre a entrega e o recolhimento dos alunos nos estabelecimentos de ensino, porém ficarão de "sobreaviso".

Art. 2º –A Jornada de trabalho especial de que trata esta lei, estabelecida para os servidores na forma e condições por ela especificadas, poderá ser modificada a qualquer tempo para atender eventual necessidade dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º –Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial no percentual variável de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do vencimento base do nível em que o servidor se encontra, substituindo eventuais horas extras, intervalos, reflexos e outros.

§ 1º –O Motorista que for designado pela Secretaria de Educação, também prestará serviço de transporte de atletas durante o período em que ocorrerem jogos escolares, bem como outros eventos esportivos, através de escala de revezamento, não percebendo para tal nenhum adicional a mais a não ser o previsto no art. 3º.

§2º –Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício do cargo, não percebendo valores a título de horas extras, intervalo intrajornada, reflexos ou outros decorrentes, devendo ser atendido pela Secretaria de Educação os critérios de razoabilidade na fixação da jornada de trabalho.

§3º –Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação integral normalmente.

§4º –A gratificação poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da administração, através de ato da Secretaria de Educação.

§5º –Para fazer jus à gratificação de que trata o caput deste artigo, os motoristas deverão manter o veículo sempre limpo e higienizado.

Art. 4º –A gratificação de que trata esta Lei não integrará a base de cálculo da remuneração do servidor, para efeitos de férias regulamentares, 13º, e demais acréscimos.

Art. 5º –A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 20 de setembro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal